LEI Nº 1620, DE 17 DE MAIO DE 1990.

CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 56 DA LEI Nº 1261/85, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS.

JOSÉ HAUCK, Presidente da Câmara de Vereadores de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É criado um parágrafo único ao a art. 56 da Lei Municipal nº 1261/85, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A pavimentação dos passeios públicos obedecerá 2% de declividade até o meio-fio; e, na ausência desse, deverá ter no máximo 17 cm de altura acima da pavimentação."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Esteio, em 17 de maio de 1990.

JOSÉ HAUCK
Presidente